

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 26/07/11**

CONTAS ANUAIS

51 TC-000439/026/09

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

Período(s): (01-01-09 a 17-06-09) e (19-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Miguel Sampaio Júnior.

Período(s): (18-06-09 a 18-07-09).

Advogado(s): Marciano Valezzi Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-000439/126/09 e Expediente(s):

TC-000379/014/09, TC-000414/014/09, TC-000415/014/09,
TC-000474/014/09, TC-000475/014/09, TC-000476/014/09,
TC-000532/014/09, TC-000553/014/09, TC-000581/014/09,
TC-000582/014/09, TC-000807/014/09, TC-017323/026/09,
TC-043702/026/09, TC-000002/014/10, TC-000071/014/10,
TC-000081/014/10, TC-000082/014/10, TC-000099/014/10,
TC-000144/014/10, TC-000221/014/10, TC-000222/014/10,
TC-000223/014/10, TC-000338/014/10, TC-000499/014/10,
TC-018823/026/10 e TC-033680/026/10.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **DÍVIDA ATIVA** - cancelamento de dívida ativa - diferença de R\$ 85.639,13, relativa ao total cancelado pelo setor de dívida ativa e o montante contabilizado;
2. **PRECATÓRIOS** - o Balanço Patrimonial não registra corretamente, as pendências relativas ao passivo judicial - A diferença apresentada, R\$ 1.753.083,73 trata-se de acordos firmados entre a Prefeitura e os Credores que não foram considerados pela Contabilidade - segundo levantamento da fiscalização, ao considerar o valor efetivamente pago no exercício de R\$

2.080.377,92 adicionando o montante de R\$ 1.753.083,73, relativo à baixa em decorrência de Acordos retro mencionados, o Executivo deu cumprimento à posição jurisprudencial desta Corte, vez que o Município pagou valor equivalente a 10% dos precatórios constituídos em exercícios anteriores, acrescidos da quantia da baixa da dívida pelos Acordos;

3. **DOS RESULTADOS** - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - déficit da execução de R\$ 2.148.657,78, correspondente a 1,43% da receita arrecadada; déficit não amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior e sim pela superestimativa de receita, visto que a previsão superou em 7,3% a efetiva arrecadação;
4. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - Atendimento parcial às recomendações do Tribunal;
5. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - **Expediente TC-018823/026/10** - o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, Dr. Venício Salles, solicita informações sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas aos exercícios de 2008 (TC-1974/026/08) e 2009 (TC-439/026/09); **Expediente TC-499/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil, Suplente de Vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, nos processos de Permissão de Uso do Recinto de Exposições. A fiscalização não constatou irregularidades. Informou ainda a respeito do Processo nº 220.09.007231-4 - Ação Civil Pública que tramitou na 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá, da Permissão de Uso do espaço do Recinto de Exposição para a realização do evento "EXPOGUARÁ". O Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Paulo César Ribeiro Meireles, rejeitou a Ação, nos termos do 8º, do art 17 da Lei nº 8429/92, por não vislumbrar improbidade nos atos impugnados; **Expedientes TCs-02/014/10-338/014/10- 33680/026/10** - a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, informa sobre a Operação de Crédito junto à Bandeirante Energia S/A, destinado à Execução de Projeto de Iluminação Pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Eficiente - RELUZ, promovido pela ELETROBRÁS - a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá não assinou o Contrato de Operação de

Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 4172/09;
Expedientes TCs-379/014/10- 553/014/10 - a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, comunica Contratação de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.000.000,00 - a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá não assinou o Contrato de Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 4147/09;
Expediente TC-223/014/10 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise da utilização de áreas de propriedade municipal - o interessado encaminhou cópia do requerimento de questionamento feito ao Chefe do Poder Executivo concernente à utilização de áreas cedidas à empresa "Rodoviário e Turismo São José Ltda" autorizada pela Lei Municipal nº 2025, de 03/10/1988, pelo prazo de 20 anos, prazo esse vencido desde outubro de 2008 - A responsável pela empresa, sra. Edna Maria Galhardo Abdalla, encaminhou o requerimento de pedido expressando o interesse em continuar utilizando o imóvel público - De acordo com os documentos apresentados, o processo encontra-se em análise - a próxima auditoria das contas deverá verificar o andamento do processo; **Expediente TC-144/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise das causas do atraso da obra de ampliação da Escola Municipal Maria Carmelita de Moraes, orçada em R\$ 310.671,00, bem como a execução das medições previstas (Queda do telhado) - a equipe de fiscalização informou que procedem as alegações, tendo em vista os atrasos da execução, entretanto, foram justificadas pela edição dos Termos Aditivos; **Expediente TC-582/014/09** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise do processo administrativo nº 01/2009, de modo a garantir que os ganhos financeiros decorrentes da aplicação de multa à Empresa Tale Veículos Comércio Ltda, sejam creditados em conta corrente da educação - segundo a fiscalização, os documentos apresentados mostram que a

Prefeitura Municipal instaurou Processo Administrativo de Penalização nº 001/09, no qual ficou decidido a aplicação de penalidades - até a data da auditoria, a Administração Municipal informou que não havia logrado êxito em receber o valor correspondente as multas aplicadas à empresa, Tale Veículos Comércio Ltda, e que estava tomando as medidas administrativas cabíveis para a solução da tal pendência; **Expediente TC-017323/026/09** - o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Doutor Gilberto Cabett Júnior, Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá, referente Ofício nº 113/2009-5ª PJG - encaminha cópia de denúncia anônima, tratando sobre possíveis contratações/parceria/convênios com empresas privadas, OSCIPS e escritórios de advocacia da cidade de São Paulo pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para diversas finalidades, seja gestão da saúde (via OSCIP), seja recuperação de valores por conta de ISS nas operações de leasing com Bancos (via escritórios ou empresas), seja revisão de contas de energia elétrica - De acordo com a fiscalização, bem como a Certidão de fls. 730, do Anexo IV, assinada pelo Sr. Prefeito Municipal, a Prefeitura no exercício de 2009 não assinou contrato com OSCIP ou escritório de advocacia para recuperação de valores por conta de ISS, nas operações de leasing com Bancos, revisão de contas de energia elétrica - concluiu a fiscalização que o apontamento não procede; **Expedientes TCs-414/014/09 - 532/014/09** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, a análise da Licitação da Obra de Execução de Canalização no Bairro Vila Bela, paralisada desde novembro de 2008 - a fiscalização constatou que o valor da obra contratada foi de R\$ 289.949,67 e que no decorrer da execução dos serviços foram realizadas 06 medições que geram os pagamentos da ordem de R\$ 237.515,34 - houve saldo cancelado referente à obra não realizada, de R\$ 52.434,33 - a fiscalização entendeu que as alegações trazidas ao expediente procedem, visto que a execução da obra foi realizada parcialmente e que inicialmente estava prevista para 4 meses, mas que em decorrência da rescisão contratual e prorrogações foi concluída parcialmente após 13 meses da contratação inicial; **Expediente TC-475/014/09** - o Sr. José Luiz Moura

Brasil, Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá, solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise da paralisação de obra no Bairro Vista Alegre - a fiscalização informou que o Secretário de Obras Públicas apresentou o relatório das obras na Rua Florianópolis, Bairro Jardim Vista Alegre, expondo sobre o problema enfrentado e sobre a solução emergencial executada pela Administração. O Sr. Secretário esclareceu ainda, que está efetuando estudos para o redimensionamento das linhas de tubos para um melhor escoamento das águas pluviais - verificou a fiscalização que as alegações oferecidas procedem, haja vista que não foram sanados os problemas - a próxima auditoria deverá acompanhar os trabalhos propostos pela Administração Pública;

Expediente TC-807/014/09 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá, encaminha cópia de matéria publicada no jornal "Atos" do dia 20/11/2009, sobre Laudo do Adolfo Lutz apontando intoxicação na Merenda Escolar de Guaratinguetá - segundo a fiscalização, os resultados dos Laudos de Análises n°s 097/2009 e 098/2009, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz Taubaté, não apontaram a ocorrência de intoxicação alimentar na Merenda Escolar noticiada, não procedendo portanto as alegações;

Expediente TC-081/014/10 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou que fosse analisada durante a auditoria das contas do município de 2009, a execução dos procedimentos e a regulamentação para pagamento do bônus dos professores, conforme Lei Municipal n° 41701 de 11/09/09 - constatou a fiscalização que no exercício de 2009 não foram pagos os bônus a que se refere à Lei Municipal n° 4170/09 e que ainda não ocorreu a regulamentação para tal pagamento;

Expedientes TCs-476/014/09 - 581/014/09 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, a análise da execução do contrato de terceirização para prestação de serviços de distribuição de merenda escolar - após análise, constatou a fiscalização que as alegações oferecidas não procedem;

Expediente TC-415/014/09 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara

Municipal de Guaratinguetá - solicitou análise das causas do atraso da obra da Escola Municipal Freire Salles - Bairro Pingo de Ouro (conclusão prevista para agosto/08), bem como apuração do engenheiro responsável pela fiscalização e medições previstas - a equipe de fiscalização entendeu que as alegações procedem, visto que execução da obra que inicialmente estava prevista para 8 meses, em decorrência às prorrogações, foi concluída após 25 meses da contratação - a fiscalização constatou que houve 6 aditivos, a maioria de prorrogações por conta das chuvas e que ao final o engenheiro assinou termo de recebimento definitivo das obras; **Expedientes TCs-474/014/09 - 071/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá de 2009, a análise da representação do Presidente da Associação do Bairro da Fazendinha, referente à obra do Centro Esportivo que está paralisada - a fiscalização constatou que as alegações procedem, visto que execução da obra que inicialmente estava prevista para 6 meses, em decorrência à rescisão contratual e recontração foi concluída após 27 meses da contratação inicial; **Expediente TC-082/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou seja analisada durante a auditoria das contas do município de 2009, a licitação da obra de ampliação e pintura da Escola Municipal Fernando Alencar Pinto, com suposta possibilidade de fracionamento de obra - entendeu a fiscalização que as alegações não procedem, visto que a execução da obra foi realizada por meio de um único processo licitatório modalidade Tomada de Preços; **Expediente TC-099/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou seja analisada durante a auditoria das contas do município, a falta de aplicação do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município - na data da fiscalização "in loco" foi observada a fixação no Mural existente no "hall de entrada" do Paço os seguintes demonstrativos: *diariamente, por Edital, o movimento de Caixa do dia anterior; mensalmente, o Balancete resumido da Receita e da Despesa; mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;*

Expediente TC-222/014/10 - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise da paralisação da obra de execução de drenagem e pavimentação em ruas do Bairro Jardim Esperança, orçada em R\$ 814.936,77 - De acordo com os documentos acostados no Processo, a fiscalização verificou que em meados de outubro/10, a obra tinha sido prorrogada 04 (quatro) vezes, em virtude do atraso no pagamento das medições realizadas, uma vez que o Contrato em tela está vinculado ao Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 0256377-52/2008/Ministério das Cidades/Caixa e a obra em questão estava paralisada devido ao atraso de liberação dos recursos para o pagamento da mesma - conforme os documentos oferecidas à auditoria, a Prefeitura efetuou 5 medições/pagamentos, totalizando R\$ 354.544,72 - a equipe de fiscalização entendeu que as alegações procedem, tendo em vista os atrasos da execução, entretanto, foram justificadas pela edição dos Aditivos; **Expediente TC-221/014/10** - o Sr. José Luiz Moura Brasil - Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá - solicitou no decorrer da auditoria das contas do Município de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2009, a análise da paralisação da obra de execução de área de lazer no Bairro Vila Bela, orçada em R\$ 146.763,74 - a auditoria verificou que em meados de outubro/2010, a obra encontrava-se paralisada e tinha sido prorrogada por 04 (quatro) vezes, em virtude do aguardo da prorrogação do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, o qual está vinculada a obra em questão - a Prefeitura efetuou 2 medições/pagamentos, totalizando R\$ 24.087,78 - entendeu a fiscalização que as alegações procedem, tendo em vista os atrasos da execução, entretanto, justificadas pela edição dos Aditivos; **Expediente TC-43702/026/09** - o Exmo. Sr. Edison Mateus da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - encaminha e solicita a verificação das planilhas de custos da tarifa de transporte coletivo do Município de Guaratinguetá - após análise da fiscalização, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá deu atendimento à legislação regedora do assunto;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

- NA SAÚDE

Estatísticas Vitais e Saúde	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	14,60	16,43	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	16,69	18,69	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	151,81	140,18	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	4.380,70	4.301,70	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	8,28	8,17	7,22

Fonte: WWW.seade.gov.br em 28/06/11

- NO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
Anos iniciais do Ensino Fundamental					Anos finais do Ensino Fundamental			
IDEB Observado		Metas			IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	5,3	6,1	5,7	6,0	4,2	4,3	4,1	4,2
Município	4,9	5,4	4,5	4,9	4,3	4,7	4,1	4,3

Fonte: WWW.portalideb.inep.gov.br em 28/06/11

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria:

Índices - o índice de mortalidade da população jovem de 151,81 encontra-se acima da média porque os acidentes de trânsito tiveram significativa influência, não se tratando de eventual deficiência na prestação de serviços de saúde, mas de falta de prudência dos condutores de veículos.

Com relação ao índice de mortalidade da população idosa, ligeiramente acima da média, já foram tomadas providências saneadoras.

Denúncias - alegou a defesa que quase a totalidade dos expedientes resultou de queixas formuladas por manifesto adversário político que tenta denegrir a imagem da Administração Municipal. A auditoria considerou que as queixas são improcedentes em sua quase totalidade. Acrescentou que as poucas obras que sofreram eventual paralisação, atraso ou interrupção, tiveram suas justificativas devidamente estampadas na documentação apresentada à fiscalização do Tribunal.

A Assessoria Técnica manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Sobre a não contabilização de baixa de precatório em virtude de acordo, entendeu o órgão técnico que a questão foi superada, à vista do anúncio da regularização.

Concluiu como sendo bons os índices de solidez econômico e financeiro do Município e adequado o acompanhamento da gestão fiscal.

No mérito, a Assessoria Técnica e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução

dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 26,64% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 70,03% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 21,33% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 46,69% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$2.148.657,78, equivalente a 1,43% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior evidenciou déficit de R\$969.091,55.
8. O resultado econômico foi negativo.
9. O resultado Patrimonial foi negativo.
10. A Dívida Consolidada Líquida ao término do exercício de 2.009 foi da ordem de R\$56.575.927,12, correspondente a 38,99% da receita corrente líquida. Em relação ao exercício anterior houve diminuição de 9,24%.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito e Vice.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ.

Os recursos obtidos, durante o transcorrer do exercício, provenientes da arrecadação de impostos e transferências a esse título, bem como dos recursos oriundos do Fundeb, foram direcionados pela Administração com observância ao ordenamento jurídico incidente:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,64%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,03%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	21,33%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,69%	Máximo = 54%

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verificou-se que houve um déficit orçamentário da ordem de 1,43%, resultado que aumentou ligeiramente o déficit financeiro observado no exercício anterior.

Embora a Administração tenha produzido déficit orçamentário, entendo que tal resultado possa ser tolerado, por ser um patamar pouco significativo, podendo ser vista como uma situação quase que de equilíbrio, cujo déficit é possível de reverter nos próximos orçamentos.

De outro lado, na análise dos aspectos fiscais da municipalidade, observam-se vários aspectos positivos, destacando-se a redução do endividamento de longo prazo.

Em que pese o déficit financeiro do exercício representar pouco menos de 2% da receita anual, deve-se recomendar à origem que produza superávit orçamentário para

eliminar paulatinamente o referido passivo de curta exigibilidade, correspondente a R\$2.861.140,69.

No capítulo "Denúncias / Representações / Expedientes", observou-se um elevado número de Expedientes, sendo a maioria objeto de solicitação do senhor José Luiz Moura Brasil, Suplente de Vereador à Câmara Municipal de Guaratinguetá, durante o transcorrer da inspeção "in loco" deste Tribunal, no sentido de efetuar análise das causas de atrasos e paralisações de obras realizadas pela Prefeitura.

Tomando como amostra as constatações da equipe de fiscalização de que ocorreram atrasos nas obras, objeto dos Expedientes TC-414/014/09, TC-532/014/09, TC-415/014/09, TC-474/014/09 e TC-071/014/10, relativamente à Execução de Canalização no Bairro Vila Bela; construção da Escola Municipal Freire Salles; e do Centro Esportivo, respectivamente, não há elementos nos autos que demonstrem, de forma consistente, algum prejuízo ou irregularidade, mesmo que formal, para que se pudesse decidir sobre a formação ou não de processo autônomo.

De qualquer forma, o assunto deverá ser remetido ao campo das recomendações, no sentido de aperfeiçoar os controles internos para reduzir substancialmente a quantidade de atrasos nas obras.

As demais falhas, umas foram afastadas pela defesa e outras foram anunciadas medidas saneadoras.

Direcionando, agora, a análise das contas sob outra ótica, especificamente, ao sistema educacional, a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o desempenho do sistema de ensino público no Município mostra que a Administração Pública, preponderantemente, para os anos iniciais do ensino fundamental, deixou a desejar.

Nesse aspecto, as políticas implementadas na área educacional não se mostraram eficazes.

É que o investimento de pouco mais de 26% na área, embora tenha atingido a meta do IDEB prevista para o exercício de 2009, as notas dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental foram menores, em relação às notas dos alunos do sistema estadual de ensino do Município, bem como do sistema privado.

Recomenda-se ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, visando aperfeiçoar a formação de capital humano o que, consequentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

E a atuação qualitativa da Administração na saúde, área de vital importância dos Municípios Brasileiros, também, merece correções.

Analisando os índices obtidos, infere-se que o volume de recursos direcionados à saúde, 21,33%, apesar de superior ao mínimo exigido constitucionalmente, não trouxe desempenho satisfatório ao Município, pois as taxas de mortalidade da população jovem e da população idosa, bem como o índice de mães adolescentes, destoaram dos demais índices observados no Município. Referidos índices encontraram-se bem acima dos observados no Estado de São Paulo e na região de governo.

Nada obstante a argumentação de que os acidentes de trânsito tiveram significativa influência no índice de mortalidade da população jovem, cabe salientar que as médias do Estado e da Região em que está localizado o Município devem ser tomadas como referência para o balizamento das políticas públicas da Administração.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gastos no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para as devidas correções.

No mérito, coloco-me de acordo com os pronunciamentos emitidos pela Assessoria Técnica e VOTO, pois, no sentido da emissão de **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de medidas visando evitar, ao máximo, atrasos na execução das obras da municipalidade e

que produza superávit orçamentário para eliminar paulatinamente o passivo de curta exigibilidade.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal e, na área da saúde, que envide esforços para reduzir as taxas de mortalidade suscitadas, bem como o índice de mães precoces.

Os Expedientes TC-223/014/10, TC-475/014/09 e TC-582/014/09 deverão ser desvinculados destes autos e remetidos à Unidade Regional de São José dos Campos, para acompanhamento até o seu deslinde.

Determino o encaminhamento, por ofício, de cópia do relatório e voto, ao Doutor Gilberto Cabett Júnior, Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-017323/026/09.

Determino, outrossim, o encaminhamento, por ofício, do relatório e voto, ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-018823/026/10, juntando-se cópia de fls. 22, 32/34 e 61/62 dos presentes autos.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.